



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**ESCLARECIMENTO 001/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024 – SALIC/MA**

**PROCESSO SEI Nº 2024.110122.00540- STC/MA**

**PROCESSO SIGA STC/00005/2024**

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, após análise do Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA –EPP**, referente ao Pregão Eletrônico nº 087/2024-SALIC/MA, esclarece que:

**QUESTIONAMENTO 01:** No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento.

**QUESTIONAMENTO 02:** No que tange a PROPOSTA FINAL será exigido o devido ANEXO apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento.

**QUESTIONAMENTO 03:** Verificamos, ainda, que o SISTEMA nos informa que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados/anexados, antecipadamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, de acordo com o inciso



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**Resposta:** Cumpre esclarecer que, conforme item 5.2.1. do edital, somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, penas pelo licitante vencedor. Informamos ainda, que a inclusão de anexo no sistema relativos à proposta de preços e/ou habilitação são opcionais.

São Luís/MA, 07 de outubro de 2024.

RAPHAELE SILVA GALENO CARNEIRO

Pregoeira